



**LEI Nº 2.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Bento do Sapucaí para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental que abrange um conjunto de medidas voltadas para a concretização de objetivos específicos;

**II - Ação:** conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

**III - Projeto:** instrumento de programa para alcançar seu objetivo, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

**IV - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo uma série de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção e atividade da ação governamental;



**V - Operação Especial:** despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestações diretas na forma de bens ou serviços;

**VI - Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

**VII - Metas:** as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o mencionado quadriênio.

**Art. 4º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º.** A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

**I -** tesouro municipal;

**II -** operações de crédito internas e externas; e

**III -** repasses e convênios celebrados com os demais Entes Federados.

**Art. 6º.** Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante à legislação tributária em vigor na época.

**Art. 7º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas somente poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

**Art. 8º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

**Parágrafo Único.** Em consonância com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

2



**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 06 de Dezembro de 2021.

  
**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**